Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 119/2025 - ALEXANDRE CARLOS PERES - Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização e Orientação sobre a Manobra de Heimlich.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	20/10/2025
Unidade de Origem:	Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Status:	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 20 de outubro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.374, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização e Orientação sobre a Manobra de Heimlich".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização e Orientação sobre a Manobra de Heimlich, com o objetivo de informar e orientar a população sobre a aplicação correta dessa técnica de primeiros socorros.

§ 1º A Manobra de Heimlich, também conhecida como "manobra da vida", consiste na compressão abdominal utilizada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias em casos de asfixia por engasgo.

§ 2º A Campanha terá caráter permanente, com reforço periódico por meio de cartazes afixados em prédios públicos, nas redes sociais, canais oficiais e demais meios de comunicação utilizados pelo Município, especialmente em datas e períodos estratégicos de conscientização sobre primeiros socorros.

§ 3º A campanha deverá apresentar instruções objetivas sobre como e em quais situações a manobra deve ser aplicada, destacando os cuidados necessários para garantir a segurança da vítima, podendo incluir vídeos demonstrativos e imagens de simulação da técnica, de forma a facilitar o entendimento da população e assegurar a correta execução da manobra.

§ 4º A campanha também deverá informar, de forma clara e acessível, os números dos serviços de emergência, reforçando a importância de buscar atendimento profissional imediato após a realização dos primeiros socorros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de outubro de 2025